



LEI Nº 1.796 DE 29 DE MARÇO DE 2019

Autoriza a contratação temporária, de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição da República, para os cargos e quantitativos que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal nos cargos e quantitativos indicados no Anexo I, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição da República.

§ 1º A contratação será pelo prazo de até 2 (dois) anos, ou até a realização de concurso público para provimento efetivo dos mesmos cargos.

§ 2º Na hipótese de premente necessidade de contratação para evitar a paralisação de atividades essenciais, sem que haja tempo para a realização de processo seletivo simplificado, poderá a Administração Pública contratar aqueles que preencherem os requisitos mínimos para o exercício das respectivas funções, deflagrando imediatamente processo seletivo simplificado.

§ 3º As contratações realizadas nos termos do § 2º deste artigo serão promovidas por meio de chamamento público, através do órgão de imprensa oficial do Município.


§ 4º Os contratados nos termos do § 2º terão os contratos rescindidos imediatamente após a contratação do profissional aprovado no processo seletivo simplificado, ressalvados os casos de serem habilitados no referido processo seletivo para a continuidade da prestação de serviços à população.

§ 5º Para os cargos de enfermeiro e técnico em enfermagem, mencionados no anexo I, que vigora processo seletivo simplificado, conforme a Lei nº 1.680 de 24 de abril de 2018, a Administração Pública poderá contratar quem tenha sido aprovado no referido certame, fora do número de vagas, até preencher as vagas criadas por esta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pelas dotações consignadas na Lei Orçamentária em vigor, ficando autorizado o Poder Executivo a remanejar, transferir, transpor ou utilizar as dotações orçamentárias necessárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Saquarema, 29 de março de 2019.


Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita



LEI Nº 1.796 DE 29 DE MARÇO DE 2019

ANEXO I

Denominação	Quantidade
Cuidador de Idoso	10
Cuidador Infantil	06
Monitor de Transporte Escolar	30
Atendente	110
Técnico de Aparelho Gessado:	05
Farmacêutico	05
Nutricionista	04
Motorista: I (veículos leves)	40
Motoristas II (ambulância/ Van)	20
Motorista III (caminhão)	10
Motorista IV (Ônibus Transporte Escolar)	10
Enfermeiro	20
Técnico de Enfermagem	30
Médico Radiologista/Ultrassonografista	05
Médico Pediatra	07

car